

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º CPI/03/2024

Programa do Procedimento N.º 22/IAVE/2024

**Aquisição de Serviços de consultadoria técnico-pedagógica no âmbito do projeto de
desmaterialização das provas de avaliação externa das aprendizagens**

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª - Objeto do procedimento

1. O presente procedimento, com publicação do respetivo anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), tem por objeto a aquisição de serviços de Consultadoria Técnico-Pedagógica, âmbito do projeto de desmaterialização das provas de avaliação externa das aprendizagens, enquadrado no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR). Será necessário que o Instituto de Avaliação Educativa, I.P. (IAVE, I.P.), seja acompanhado por uma entidade com experiência consolidada no âmbito da avaliação externa em suporte eletrónico, para apoiar o processo de transição digital da avaliação externa em Portugal, no âmbito da redefinição e adaptação dos processos de elaboração das provas e construção dos itens pelas equipas pedagógicas do IAVE, I. P., adaptando-os tecnicamente aos suportes eletrónicos, bem como a situações de elaboração a aplicação de provas de avaliação externa não públicas, nomeadamente, através da utilização da teoria de resposta ao item.
2. O presente procedimento insere-se no CPV 71319000 7 Serviços de consultoria de peritos e rege-se pelo disposto no Programa do Concurso, no Caderno de Encargos e respetivos anexos, bem como pelo disposto em quaisquer outros documentos que façam ou venham a fazer parte integrante do mesmo, designadamente os eventuais esclarecimentos e retificações que venham a ser realizados.

Cláusula 2ª - Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através do IAVE, I.P., com sede na Travessa das Terras de Sant'Ana, n.º 15, 1250-269 Lisboa, com os números de telefone +351 213895200, e com o e-mail: compras.iave@iave.pt.

Cláusula 3ª - Procedimento de contratação

1. O procedimento de contratação reveste a forma de concurso público internacional, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 4ª - Órgão competente para a decisão de contratar

1. A autorização dos encargos plurianuais, da decisão de contratar foram autorizados através do despacho de 17 de fevereiro de 2022, exarados na informação n.º 136/2022/IAVE/DGA-COORD.
2. A escolha do procedimento é fundamentada ao abrigo da base legal constante no artigo 3.º do presente programa.

Cláusula 5ª - Plataforma eletrónica

1. Todas as comunicações relativas ao procedimento deverão ser efetuadas por escrito, na plataforma eletrónica de contratação, acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt> doravante designada “Plataforma”, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica.
2. Os interessados poderão obter as cópias das peças do procedimento, de forma gratuita, através da Plataforma.
3. Para ter acesso à Plataforma, cada interessado deve efetuar o respetivo registo, sendo este gratuito nos termos do n.º 2 do artigo 23.º e do n.º 3 do artigo 28.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Cláusula 6ª - Júri do concurso

1. O concurso é conduzido por um Júri, designado para o efeito de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 67.º do CCP, designado pelo órgão indicado no artigo 4.º, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá e dois suplentes, exceto quando tenha sido apresentada uma única proposta.
2. O Júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação e o seu funcionamento rege-se pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 67.º e seguintes do CCP.
3. Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, é delegada no Júri a competência para a prestação de esclarecimentos sobre as peças de procedimento, nos termos deste programa e da alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.
4. O Júri do procedimento é designado como responsável pela direção do procedimento, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.
5. O Júri do concurso pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto.

Cláusula 7ª - Peças do concurso

1. O processo de concurso público internacional é composto pelas seguintes peças:
 - a) O anúncio;
 - b) O presente Programa do Procedimento;
 - c) O caderno de encargos e anexos;
 - d) Os esclarecimentos e as retificações das peças do procedimento, se existentes;
 - e) Os erros e omissões do caderno de encargos, se existentes.

Cláusula 8ª - Consulta e disponibilização das peças de procedimento

1. As peças que constituem o presente procedimento serão integralmente disponibilizadas, na Plataforma utilizada pelo representante da Entidade Adjudicante: <http://www.acingov.pt>.
2. As peças do procedimento para o presente concurso público encontram-se igualmente disponíveis nas instalações da Entidade Adjudicante, na Travessa das Terras de Sant'Ana, n.º 15, 1250-269 Lisboa, onde podem ser consultadas durante as horas de expediente (das 9h30 às 12h30 e das 14h30 às 16h30) desde a data da publicação do anúncio até à data limite de apresentação de propostas.
3. Quando, por qualquer motivo, as peças do procedimento não tiverem sido disponibilizadas, nos termos do disposto no n.º 1, desde a data da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, a pedido dos interessados, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.
4. A decisão de prorrogação prevista no número anterior cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e será junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados, através da plataforma eletrónica, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão, nos mesmos termos em que foi publicitado o anúncio do procedimento.

Cláusula 9ª - Esclarecimentos, retificação e alterações às peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados pelos interessados, por escrito, na Plataforma, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identificam, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior ou quaisquer outros da iniciativa da Entidade Adjudicante serão prestados pelo Júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Até ao termo do prazo fixado no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.
4. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou omissões aceites nos termos do disposto no n.º 3 do presente artigo.
5. O órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, no mesmo prazo referido no n.º 3 do presente artigo.
6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados e/ou pelo órgão competente para a decisão de contratar serão

disponibilizados na Plataforma utilizada pelo representante da Entidade Adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo notificados todos os interessados de tal facto.

7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
8. Quando os esclarecimentos ou as retificações sejam comunicados para além do prazo estabelecido no n.º 2 do presente artigo, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.
9. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento implicarem alterações de aspetos fundamentais, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do CCP.

Cláusula 10ª - Idioma

No âmbito do presente concurso, todos os documentos entregues pelos concorrentes devem ser redigidos em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas. Os documentos das propostas apresentados pelos concorrentes podem ser redigidos em inglês, exceto o Anexo I, do CCP, que segundo o artigo 58º do CCP, deverá ser redigido em obrigatoriamente em português.

CAPÍTULO II - DOS CONCORRENTES

Cláusula 11ª - Agrupamentos

1. Entendem-se por concorrentes todas as entidades que participam no presente procedimento, pessoas singulares e coletivas, nacionais ou estrangeiras, e ainda agrupamentos de pessoas singulares e/ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas desenvolvida, mediante a apresentação de uma proposta.
2. Podem ser concorrentes e apresentar proposta agrupamentos de entidades, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas todos os membros do agrupamento assumem perante a Entidade Adjudicante responsabilidade solidária pela manutenção da proposta.
4. As entidades que compõem o agrupamento devem designar um representante comum para praticar quaisquer atos respeitantes ao presente procedimento, incluindo a assinatura da proposta, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato emitidos por cada uma das entidades.

5. Cada entidade pode integrar apenas um agrupamento, não podendo nenhuma entidade, em simultâneo, integrar um agrupamento e participar individualmente no procedimento concursal.
6. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, devendo as entidades que compõem o agrupamento indicar o chefe do consórcio e conferir-lhe, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da Entidade Adjudicante, e dela dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato que vier a ser celebrado.

Cláusula 12ª - Impedimentos

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem em qualquer das situações de impedimento referidas no artigo 55.º do CCP.
2. A verificação de qualquer uma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, relativamente a qualquer dos concorrentes ou, no caso de agrupamentos concorrentes, a qualquer dos seus membros, determina a imediata exclusão da proposta apresentada, seja qual for a fase em que o procedimento se encontre e, quanto a agrupamentos, mesmo que a irregularidade não se verifique em relação aos demais elementos que os integram.

CAPÍTULO III - PROPOSTA

Cláusula 13ª - Proposta

1. Cada concorrente apenas pode apresentar uma proposta.
2. Para efeitos de elaboração da proposta os concorrentes devem ter em consideração a natureza da prestação de serviços a realizar, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
3. Podem apresentar propostas todas as entidades legalmente autorizadas para o exercício da atividade objeto do presente concurso devendo, para o efeito, anexar os documentos enunciados na Cláusula 17ª.
4. Os interessados devem prever o tempo necessário para a introdução, com registo concluído na Plataforma <http://www.acingov.pt>, das propostas e todos os documentos que as acompanham e respetivas assinaturas digitais.

Cláusula 14ª - Propostas variantes ou condicionadas

1. Não são admitidas propostas variantes.

2. O incumprimento do previsto no número anterior é fundamento de exclusão da proposta ou propostas variantes apresentadas, de acordo com o n.º 7 do artigo 59.º do CCP, na sua atual redação.

Cláusula 15ª - Prazo e forma de apresentação das propostas

1. As propostas e os documentos que as instruem serão entregues, exclusivamente na plataforma eletrónica de contratação, <http://www.acingov.pt>, até às 23:59 horas do 30.º dia, a contar da data do envio para publicação em Diário da República e para publicação desse anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.
2. A proposta e os documentos que a constituem devem ser assinados pelo representante legal do concorrente ou por procurador, através do recurso a uma assinatura digital qualificada, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. No caso de o concorrente ser um agrupamento de empresas, a proposta deve ser assinada pelo representante comum ou, não existindo este, por todas as pessoas com poderes para obrigar todas as empresas que o compõem, nos mesmos termos indicados no número anterior.
4. Todos os documentos e informações, exigidos por lei e/ou indicados neste programa de concurso, devem instruir a proposta sob pena de exclusão da mesma.
5. Os concorrentes deverão diligenciar em submeter a proposta e os documentos que a constituem atempadamente, para que a mesma seja rececionada antes do termo do prazo constante do n.º 1 do presente artigo.
6. Não serão admitidos, em caso algum, os concorrentes cujas propostas deem entrada depois de terminado o prazo fixado no n.º 1.

Cláusula 16ª - Prazo de manutenção das propostas

1. Sob pena de exclusão, os concorrentes são obrigados a manter as propostas apresentadas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 17ª - Documentos que acompanham a Proposta

1. Na proposta, cada concorrente manifesta a sua vontade em contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Sob pena de exclusão, a proposta elaborada deverá ser instruída com os seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública, preenchido pela entidade adjudicante, em formato PDF e em formato XML.

- b) Documento contendo os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, o qual seguirá o modelo constante do Anexo I ao presente programa;
 - c) Declaração – Comunicação entre as partes, conforme modelo constante no Anexo II ao presente programa;
 - d) Documentação comprovativa de que o(s) assinante(s) tem(êm) plenos poderes para representar e obrigar a entidade;
 - e) Quaisquer outros documentos que considerem indispensáveis para o esclarecimento dos atributos da sua proposta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, o documento referido na alínea b) do número anterior deve ser assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
4. O preço da proposta é expresso em Euros, com o máximo de 2 (duas) casas decimais. Sempre que o concorrente não respeite o número máximo de casas decimais (2) serão consideradas, para efeitos de apuramento de preços unitários e para aplicação do critério de adjudicação, apenas dois algarismos à direita da vírgula, não havendo lugar a arredondamentos.

CAPÍTULO IV - AVALIAÇÃO E AUDIÊNCIA PRÉVIA

Cláusula 18ª - Esclarecimentos e suprimentos a prestar pelos concorrentes

1. O Júri do concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2 do artigo 72.º do CCP.
3. O Júri do concurso deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento de irregularidades das suas propostas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

5. Os pedidos do Júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, serão disponibilizados a todos os concorrentes na plataforma eletrónica de contratação.

Cláusula 19ª - Lista dos concorrentes e consulta de propostas apresentadas

1. No dia seguinte ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, o Júri procede à publicitação da lista de propostas na plataforma eletrónica utilizada pelo representante da Entidade Adjudicante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 138.º do CCP.
2. Aos concorrentes incluídos na lista acima referida é permitida a consulta na plataforma eletrónica de todas as propostas apresentadas.
3. Os interessados que não tenham sido incluídos na lista podem reclamar desse facto no prazo de 3 (três) dias contados da sua publicitação, para o que devem apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta, seguindo-se os termos previstos no n.º 4 do artigo 138.º do CCP.

Cláusula 20ª - Critério de adjudicação

1. O Critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta o fator preço e o fator qualidade, de acordo com o modelo de avaliação das propostas (Anexo III).
2. Não há lugar à adjudicação quando se verifique qualquer uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 79.º do CCP.
3. O critério de desempate adotado será de acordo com modelo de avaliação das propostas (Anexo III).

Cláusula 21ª - Relatório preliminar

1. Após análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das propostas.
2. No relatório preliminar, o Júri do concurso também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas pelos motivos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º do CCP.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

Cláusula 22ª - Audiência prévia

1. Elaborado o relatório preliminar, o Júri disponibiliza-o a todos os concorrentes na plataforma eletrónica de contratação, fixando-lhes o prazo de 5 (cinco) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147.º do CCP.

2. Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como às versões finais integrais das propostas apresentadas.

Cláusula 23ª - Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri do concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

CAPÍTULO V - ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 24ª - Decisão de adjudicação

1. Cumpridas as formalidades previstas para a fase da avaliação das propostas, a entidade competente, caso concorde com o relatório final do Júri do Concurso, procede à adjudicação da proposta hierarquizada em primeiro lugar.

Cláusula 25ª - Notificação da adjudicação e Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de cinco (5) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do caderno de encargos;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55.º do CCP. Para efeitos de prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas a), b) e h) do referido art.º 55.º, é aceite a apresentação de certificado de registo criminal ou, na sua falta, documento equivalente emitido por autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontrem satisfeitos;
 - c) Certidão permanente da empresa.
2. Todos os documentos de habilitação podem ser redigidos em língua portuguesa ou inglesa, não necessitando neste caso de tradução.
3. Quando, pela sua natureza, os documentos de habilitação estiverem redigidos noutra língua que não as enunciadas no nº 2, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

4. O adjudicatário deve apresentar a reprodução dos documentos de habilitação referidos no n.º 1 na plataforma, ou, no caso de esta se encontrar indisponível, através do seguinte endereço eletrónico compras.iave@iave.pt.
5. Quando os documentos mencionados na alínea b) do n.º 1 se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da sua apresentação ou reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta.
6. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa aos documentos referidos na alínea anterior, é dispensada a sua apresentação.
7. No caso de não emissão dos documentos previstos na alínea b) do n.º 1 podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita perante autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.
8. A entidade adjudicante concede ao adjudicatário um prazo de cinco (5) dias para suprimir as irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no art.º 86.º do CCP.

Cláusula 26ª - Prazo e Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo anterior, na Plataforma de contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação para o efeito.
2. Caso se revele necessário, será concedido um prazo suplementar de 5 (cinco) dias úteis para supressão de irregularidades.
3. Quando o Adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que o representante da Entidade Adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos é dispensada a sua apresentação.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao Adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1 deste artigo, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.
5. Todos os documentos que devam ser emitidos pelo Adjudicatário serão assinados pelo mesmo, indicando se se tratar de pessoa coletiva, a qualidade em que assina. Os documentos podem também ser assinados por procurador, devendo, neste caso, juntar-se procuração que confira, a este último, poderes para o efeito, devidamente legalizada.

6. De acordo com a alínea c) do nº1 do artigo 86º do CCP, os documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário podem ser entregues em inglês, sem necessidade de tradução.

Cláusula 27ª - Não apresentação dos Documentos de Habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a. No prazo fixado no presente programa do procedimento; ou
 - b. No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
2. Verificada a caducidade, o órgão competente para a decisão de contratar adjudica a proposta ordenada em lugar subsequente.

Cláusula 28ª - Negociação

1. Não haverá lugar à negociação de propostas.

Cláusula 29ª - Aceitação da minuta do contrato

1. Após aprovação, pela Entidade Adjudicante, da minuta do contrato em simultâneo com a decisão de adjudicação, sendo notificado ao Adjudicatário, nos termos dos artigos 98.º a 104.º do CCP. A Entidade Adjudicante notifica-o do local e data em que deve comparecer para a respetiva celebração que deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.

Cláusula 30ª - Caução

1. Deverá ser prestada pelo adjudicatário uma caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, no valor de 5% do preço contratual.
2. Ao prazo e ao modo de prestação da caução, assim como à determinação da responsabilidade pelas respetivas despesas, é aplicável o previsto no artigo 90.º do CCP.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 31ª - Encargos dos concorrentes

1. Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos concorrentes.

Cláusula 32ª - Legislação aplicável

2. Em tudo o omissivo no presente programa do concurso, observar-se-á o disposto no CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação introduzida pelo DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e as retificações subsequentes, e demais legislação aplicável

**ANEXO I – Modelo de Proposta
(aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos)**

_____ [empresa e sede], representada pelo seu gerente/administrador/procurador _____ [nome, estado civil, nº do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão, data de emissão/data de validade e arquivo de identificação, naturalidade e morada], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos e do programa de concurso relativo ao procedimento em apreço, obriga-se a apresentar os referidos serviços em conformidade com os termos e condições previstas nas peças processuais, pelo valor contratual global de € _____ [em algarismos e por extenso], correspondendo às horas estimadas, por Instalação, aos preços unitários propostos no Anexo II, ao qual acresce o IVA à taxa de _____%, totalizando o montante de € _____ [em algarismos e por extenso].

Os preços indicados no Anexo II não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal aplicável.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local e data

Assinatura

ANEXO II - Modelo de declaração (art.º 81.º CCP)

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Capítulo I - Disposições Gerais

Artigo 1º

Regulamento

O presente regulamento visa definir o enquadramento procedimental, organizacional e metodológico para a apreciação, análise, avaliação e classificação das propostas, com vista à formulação de uma proposta de decisão final do procedimento a submeter ao órgão competente para autorizar a realização da despesa, doravante identificada por entidade adjudicante.

Artigo 2º

Objeto do regulamento

Para efeitos de análise das propostas serão considerados os documentos apresentados pelos concorrentes sem prejuízo do júri do procedimento solicitar esclarecimentos nos termos do artigo 72.º do CCP.

Capítulo II – Análise e Avaliação das Propostas

Artigo 3º

Objetivo

1. As propostas serão analisadas e avaliadas em função dos seguintes fatores e subfactores:

Fator	Subfactor	Ponderação
Preço	Preço, avaliado de acordo e com a fórmula descrita na cláusula 4.ª do presente regulamento.	40%
Qualidade	Comprovada solidez teórica e científica na área da avaliação das aprendizagens.	60%
	Experiência na conceção, organização, aplicação e análise de resultados em avaliação estandardizada de larga escala – <i>paper-based</i> e <i>e-assessment</i>	

Experiência no apoio e na consultadoria a projetos de conceção, organização, aplicação e análise de resultados em avaliação estandardizada de larga escala - <i>paper-based</i> e <i>e-assessment</i> .
Participação ativa em consórcios dedicados à conceção de projetos de avaliação estandardizada de larga escala.
Experiência na elaboração a aplicação de provas de avaliação externa não públicas, nomeadamente, através da utilização da teoria de resposta ao item.

2. As propostas dos concorrentes serão analisadas e avaliadas e, em função disso, hierarquizadas por ordem decrescente de pontuação, calculada de acordo com a fórmula seguinte:

$$\text{Pontuação final} = 60\% \text{ Qualidade} + 40\% \text{ Preço}$$

3. A proposta economicamente mais vantajosa corresponderá à que obtiver melhor pontuação final, arredondada até à terceira casa decimal.

Artigo 4º

Metodologia de Avaliação

1. O fator **Preço** será avaliado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = 100 \times [(P_{base} - P_p)/(P_{base})]$$

Em que:

P_{base}: Preço base do procedimento

P_p: Preço proposto pelo concorrente

2. O **Fator Qualidade** será avaliado do seguinte modo:

1. **Subfactor - Comprovada solidez teórica e científica** será avaliado do seguinte modo:

Comprovada solidez teórica e científica na área da avaliação das aprendizagens	Pontuação
Até 3 anos	1
3 a 5 anos	2

6 a 10 anos	3
Superior a 10	4

2. Subfactor - Experiência na conceção, organização, aplicação e análise de resultados será avaliado do seguinte modo:

Experiência na conceção, organização, aplicação e análise de resultados em avaliação estandardizada de larga escala – <i>paper-based</i> e <i>e-assessment</i>	Pontuação
Até 3 anos	1
3 a 5 anos	2
6 a 10 anos	3
Superior a 10	4

3. Subfactor - Experiência no apoio e na consultadoria a projetos de conceção, organização, aplicação e análise de resultados será avaliado do seguinte modo:

Experiência no apoio e na consultadoria a projetos de conceção, organização, aplicação e análise de resultados em avaliação estandardizada de larga escala - <i>paper-based</i> e <i>e-assessment</i>	Pontuação
Até 3 anos	1
3 a 5 anos	2
6 a 10 anos	3
Superior a 10	4

4. O Subfactor - Participação ativa em consórcios dedicados à conceção de projetos de avaliação será avaliado do seguinte modo:

Participação ativa em consórcios dedicados à conceção de projetos de avaliação estandardizada de larga escala.	Pontuação
Até 3 anos	1

3 a 5 anos	2
6 a 10 anos	3
Superior a 10	4

5. Subfactor - Experiência na elaboração a aplicação de provas de avaliação externa não públicas, nomeadamente, através da utilização da teoria de resposta ao item:

Experiência na elaboração a aplicação de provas de avaliação externa não públicas, nomeadamente, através da utilização da teoria de resposta ao item	Pontuação
Até 3 anos	1
3 a 5 anos	2
6 a 10 anos	3
Superior a 10	4

Artigo 5.º

Classificação das propostas

- 1- Não há lugar à adjudicação quando se verifique qualquer uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 79.º do CCP.
- 2- Em caso de empate, o critério de desempate adotado será de acordo com os seguintes aspetos/a seguinte ordenação:
 - É seriado em 1.º lugar quem tiver mais pontos no fator qualidade;
 - Se após esta seriação o empate persistir, será ordenado em 1º lugar, quem apresentar o preço mais baixo;
 - Se após ordenação por preço mais baixo, o empate persistir, será adotado o método de sorteio em data e hora a definir pela entidade adjudicante. Serão convidados a assistir ao sorteio, a realizar por videoconferência, todos os concorrentes. O ato será praticado independentemente do número de concorrentes presentes. O sorteio será realizado pelos elementos que constituem o Júri.